

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca nas áreas que especifica e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para garantir segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido brasileiro e o uso de programas emergenciais de combate à seca em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino, e para prever linhas de financiamento específicas para recomposição da pequena produção familiar e comunitária.

Art. 2º A Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XI - melhorar as condições de vida das populações afetadas pelos processos de desertificação e pela ocorrência de secas, fomentando, quando necessário, linhas de financiamento específicas para recomposição da



pequena produção familiar e comunitária, com vistas à sua segurança hídrica e alimentar;

.....”(NR)

“Art. 5º

.....
XVIII - garantir a segurança hídrica e alimentar às regiões do semiárido, podendo, inclusive, em caráter emergencial, acionar programas emergenciais existentes em áreas rurais, prioritariamente, e em áreas urbanas, bem como em instituições públicas de ensino que não disponham de acesso pleno à água, de forma a assegurar a continuidade das atividades educacionais.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de abril de 2024.



ARTHUR LIRA
Presidente

